



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

"Continuar para avançar"

CNPJ 04.204.318/0001-45



LEI N°. 1600/2020 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

(Autoria: Poder Executivo)

Cria o Conselho Municipal do Turismo - COMTURMQ e o Fundo Municipal do Turismo no Município de Mato Queimado/RS, e dá outras providências.

ORLANDO THOMAS, Prefeito Municipal de Mato Queimado, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Ficam criados o Conselho Municipal do Turismo - COMTURMQ e o Fundo Municipal do Turismo no Município de Mato Queimado/RS com o objetivo de apoiar as políticas públicas para as áreas de turismo e gestão de eventos turísticos e proporcionar recursos e meios para financiamento de auxílios, serviços, programas e projetos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo - COMTURMQ é órgão deliberativo, em âmbito municipal, que exerce o controle das políticas públicas de turismo executadas pelo Poder Executivo Municipal e Entidades do terceiro setor no que couber.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

I - deliberar sobre a política municipal de Turismo e das ações que dela dependem;

II - definir prioridades de investimentos nas áreas de Turismo e eventos turísticos;

III - deliberar sobre a elaboração do Plano Municipal turístico e suas propostas de programas, eventos, atividades e ações da área de Turismo, encaminhadas pelo Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

IV - acompanhar e avaliar os serviços prestados pelos órgãos do governo nas áreas de turismo e eventos turísticos;

V - sugerir normas para o funcionamento e utilização de bens públicos municipais voltados ao turismo e de eventos turísticos;

VI - encaminhar sugestões e projetos para o recebimento de recursos voltados ao desenvolvimento turístico;

VII - auxiliar o Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na área de turismo, quando solicitado; e

VIII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO - RS

"Continuar para avançar"

CNPJ 04.204.318/0001-45



Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTURMQ será composto, de forma paritária por 10 (Sdez) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - 05 (cinco) representantes indicados pelo Executivo Municipal, assim distribuídos:

a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

b) 01 (um) membro do Departamento Municipal de Danças e Cursos de musicas;

c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Educação;

d) 01 (um) representante da Emater ou órgão colegiado;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Serviços e Meio Ambiente

II - 05 (cinco) indicados pela Sociedade Civil, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante da do Piquete Taurus do Rio Grande;

b) 01 (um) representante indicado pelo CPM das escolas Municipais;

c) 01 (um) representante DO Grupo de Danças Froelichkiet;

d) 01 (um) representante da Comunidade católica Santo Estanislau;

e) 01 (um) representante da Associação E.C. São Luiz.

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes do COMTURMQ, previstos no inciso I, serão indicados pelo Poder Executivo e os previstos no inciso II, serão indicados pelas respectivas entidades representativas.

§ 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes do COMTURMQ, após sua indicação pelos órgãos e/ou entidades representativas, serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal.

§ 3º O mandato dos Conselheiros terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da entidade representada.

§ 4º Sempre que houver vacância de Conselheiro Titular e/ou Suplente, se o representante for indicado pelo Poder Público, caberá ao Poder Executivo a designação de seu substituto e se for representante indicado pela Sociedade Civil, caberá à Entidade representativa a designação de seu substituto.



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

"Continuar para avançar"

CNPJ 04.204.318/0001-45



§ 5º Sempre que julgar necessário, o Conselho poderá solicitar a participação de mais entidades ou assessorias técnicas para o desenvolvimento das atividades.

Art. 4º O exercício da função de conselheiro do COMTURMQ não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo - COMTURMQ designará até 03 (três) membros para acompanhar programas e eventos patrocinados e incentivados pelo Poder Público Municipal, mediante solicitação.

Parágrafo único. Os Conselheiros designados para acompanhar o programa e/ou evento patrocinado e incentivado pelo Poder Público Municipal, terão livre acesso ao local onde se realizam as atividades.

Art. 6º O funcionamento do COMTURMQ será regulado pelo seu Regimento Interno e deverá obedecer as seguintes regras mínimas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único: O Regimento Interno será aprovado por resolução do Conselho.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º. Os membros do COMTURMQ estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTURMQ.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 8º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMTURMQ deverão ter divulgação que garanta a sua publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

"Continuar para avançar"

CNPJ 04.204.318/0001-45



Art. 9º O COMTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 10. A Diretoria Executiva do COMTUMQ será composta de:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Secretário Geral.

§ 1º Os componentes serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUMQ compreendendo turismo e eventos turísticos de Mato Queimado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer com a finalidade de incentivo à integração e ao desenvolvimento do turismo e apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza turística, que se enquadram nas diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Turismo.

Art. 12. O FUMTUMQ é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais e vigentes.

Art. 13. Constituem receitas do FUMTUMQ:

- I** - as dotações orçamentárias próprias;
- II** - rendimentos e aplicações financeiras;
- III** - arrecadação de taxas, multas em geral e emolumentos;
- IV** - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município;
- V** - os recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;
- VI** - recursos de multas, taxas e outras rendas oriundas de decisão judicial.
- VII** - os resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas.

Art. 14. As disponibilidades dos recursos do FUMTUMQ serão aplicadas em programas e projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do turismo nos seus conteúdos de turismo de eventos no Município de Mato Queimado, da seguinte forma:

- a)** apoiar programas e projetos de cunho turístico que beneficiem a população;



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO - RS

"Continuar para avançar"

CNPJ 04.204.318/0001-45



b) programas e projetos para promover a aprendizagem nas áreas de eventos e gestão em turismo;

c) capacitar, por meio de cursos, oficinas, encontros, seminários e similares, para o desenvolvimento e formação nas áreas de turismo e eventos;

d) promoção de pesquisas científicas e publicações que tenham caráter de desenvolvimento e formação do turismo local;

e) promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e às localidades, estimulando sua autossustentabilidade;

f) apoiar programas, projetos, roteiros e divulgação turística local; levantamento e divulgação do potencial turístico;

g) realização de eventos, convenções, encontros, mostras que tragam turistas à nossa cidade;

h) incentivo às vocações turísticas locais que favoreçam o ingresso ou reingresso das pessoas na vida econômica pela criação de emprego e renda;

i) formação e capacitação de mão de obra do setor turístico.

Art. 15. O FUMTURMQ será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O ordenador das despesas do FUMTURMQ será o(a) Secretário(a) da pasta.

Art. 16. Aplicar-se-ão ao FUMTURMQ normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente lei.

Art. 19 - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional do Turismo, com o Sistema Estadual de Turismo e com as determinações de órgãos turísticos regionais



PREFEITURA MUNICIPAL MATO QUEIMADO - RS

"Continuar para avançar"

CNPJ 04.204.318/0001-45

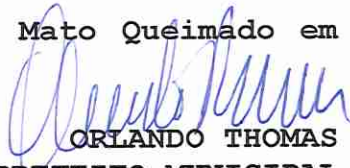


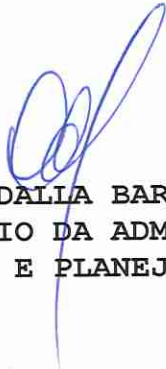
de fomento ao Turismo, via Associações, Consórcios ou outros segmentos de turismo.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente lei.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Queimado em
27 de Outubro de 2020.


ORLANDO THOMAS
PREFEITO MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se.

ORCELEI DALIA BARBA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

